

## DECRETO Nº 012 /2020

Dispões sobre medidas adicionais e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu art. 66,

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Cortês, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus até ulterior deliberação.

- a) Suspender atendimentos agendados de Puericultura de crianças saudáveis;
- b) Suspender exames e cirurgias eletivas;
- c) Reduzir os agendamentos dos PSFs;
- d) Suspender as coletas de exames Citológicos;
- e) Suspender atividades rotineiras de monitoramento de níveis Pressóricos e Glicêmicos, a priorizando apenas as intercorrências;
- f) Suspender funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de Cortês, sendo permitido apenas delivery;
- g) Suspender as atividades dos servidores públicos portadores de diabetes, hipertensão e doenças crônicas, tendo em vista estarem em grupo de risco;
- h) Reduzir para 10 pessoas no máximo as lotações do transporte alternativo do município de Cortês, deixando um espaço vazio de um passageiro para outro, como também as janelas devem estar abertas para circulação do ar;
- i) Suspender o funcionamento das academias de ginásticas como também as atividades da academia da cidade;
- j) Orientamos aos idosos que não se dirijam para as feiras de ruas, supermercados, ou qualquer outro lugar que contenha aglomerações, fiquem em suas residências, uma vez que os mesmos fazem parte do grupo de risco, peçam aos seus familiares para comprarem suas necessidades alimentares necessárias.
- l) Orientamos que os atendimentos em bancos e casas lotéricas, como também os pontos de atendimentos bancários, devem conter no máximo 05 pessoas dentro do estabelecimento com

espaço de mínimo de 1mt. de cada cliente, os demais ficarão fora do estabelecimento seguindo a mesma norma de distância, aguardando seu atendimento.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 20 de março de 2020.

***José Reginaldo de Moraes***

***Prefeito***

